

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA  
Pregão Eletrônico - 9/2024-00001-PE/PMMR

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
22/03/2024 08:08	22/03/2024 08:09	02/04/2024 08:00	05/04/2024 08:00	05/04/2024 08:01

## Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
01/04/2024 - 16:36:32	Segue impugnação para análise.	03/04/2024 - 21:35:44	Indeferido	Pedido: Impugnação ao Edital - Mãe do Rio - PA.pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf

**Embasamento:** O presente certame contém exigências que restringem drasticamente a ampla concorrência.

**Julgamento:** Ante o exposto, conheço a presente impugnação por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 05 de Abril de 2024, às 08h00min.

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85HP, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000KG, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27M, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 KN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.	404.376,25	1	UN	Adjudicado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/03/2024 - 07:29	<a href="#">Edital Pregao Eletronico 001-2024.pdf</a>

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
05/04/2024 - 09:32:45	Negociação aberta para o processo 9/2024-00001-PE/PMMR	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 9/2024-00001-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/04/2024 - 16:34:41	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00001-PE/PMMR	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2024-00001-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/04/2024 - 17:20:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00001-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/04/2024 às 10:05:09.  
Código verificador: 891CE6



Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.	BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	FZRT680	FORZA	390.000,00	1	390.000,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.**



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA*	19.681.377/0001-81	22/03/2024 - 12:41:58	1000	1000	1	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00	Sim
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	25/03/2024 - 08:57:28	B80 C CENTER PIVOT 4X4	NEW HOLLNAD	1	R\$550.000,00	R\$ 550.000,00	Sim
BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	48.161.058/0001-43	25/03/2024 - 10:59:41	HD388R	HEDESA	1	R\$404.370,00	R\$ 404.370,00	Sim
CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	24.392.296/0001-00	30/03/2024 - 09:33:28	XC870BR-I	XCMG	1	R\$454.000,00	R\$ 454.000,00	Não
FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	23.414.622/0001-61	04/04/2024 - 08:26:14	WRT-388T	WJG BRASIL	1	R\$404.300,00	R\$ 404.300,00	Sim
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	19.859.784/0006-40	04/04/2024 - 14:52:06	MBL-X 900	MANITOU/MANITOU	1	R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	Não
KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.705.365/0001-82	04/04/2024 - 14:58:33	820M-GT	PROPRIO	1	R\$404.376,25	R\$ 404.376,25	Não
TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	15.076.273/0001-97	04/04/2024 - 15:15:37	766A	LiuGong	1	R\$404.376,25	R\$ 404.376,25	Não
Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	06.911.404/0001-13	04/04/2024 - 15:21:48	FZRP680	FORZA	1	R\$404.376,00	R\$ 404.376,00	Sim
TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	28.739.782/0001-02	04/04/2024 - 15:59:54	FZRT680	FORZA	1	R\$404.000,00	R\$ 404.000,00	Sim
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.209.965/0013-98	04/04/2024 - 18:48:23	B80	NEWHOLLAND/CNH	1	R\$404.376,00	R\$ 404.376,00	Sim
REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	17.449.881/0001-25	04/04/2024 - 21:03:12	3CX	JCB / JCB DO BRASIL	1	R\$420.000,00	R\$ 420.000,00	Não
BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	38.504.792/0001-04	04/04/2024 - 17:45:18	FZRT680	FORZA	1	R\$404.000,00	R\$ 404.000,00	Sim
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	12.132.146/0001-70	04/04/2024 - 21:28:48	388	SHANMON	1	R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	Não
ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.634.511/0001-02	04/04/2024 - 23:47:14	XC870BR-I	XCMG	1	R\$500.000,00	R\$ 500.000,00	Não

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	06.911.404/0001-13	60 dias
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	12.132.146/0001-70	60 dias
REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	17.449.881/0001-25	60 dias
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.209.965/0013-98	60 dias
TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	15.076.273/0001-97	60 dias
TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	28.739.782/0001-02	090 dias
ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.634.511/0001-02	60 dias
FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	23.414.622/0001-61	90 dias
BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	38.504.792/0001-04	60 dias
KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.705.365/0001-82	60 dias
CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	24.392.296/0001-00	60 dias
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	60 dias
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	19.859.784/0006-40	60 dias
BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	48.161.058/0001-43	60 dias
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	19.681.377/0001-81	90 dias

## Lances Enviados

**0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL**



**ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRACÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/03/2024 - 12:41:58	1.000,00 (proposta)	19.681.377/0001-81 - SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Após análise do valor proposto pela licitante interessado, este agente de contratação e equipe de apoio, percebeu que o valor proposto esta -99,7557%, menor que o valor de referencial, ou seja, inicialmente inexequível.
25/03/2024 - 08:57:28	550.000,00 (proposta)	26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
25/03/2024 - 10:59:41	404.370,00 (proposta)	48.161.058/0001-43 - BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Válido
30/03/2024 - 09:33:28	454.000,00 (proposta)	24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	Válido
04/04/2024 - 08:26:14	404.300,00 (proposta)	23.414.622/0001-61 - FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no princípio da isonomia, princípio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 12:27:58
04/04/2024 - 14:52:06	400.000,00 (proposta)	19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). "PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11



04/04/2024 - 14:58:33	404.376,25 (proposta)	30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37
04/04/2024 - 15:15:37	404.376,25 (proposta)	15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	Válido
04/04/2024 - 15:21:48	404.376,00 (proposta)	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59
04/04/2024 - 15:59:54	404.000,00 (proposta)	28.739.782/0001-02 - TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. 08/04/2024 12:11:32
04/04/2024 - 17:45:18	404.000,00 (proposta)	38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Válido
04/04/2024 - 18:48:23	404.376,00 (proposta)	18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39
04/04/2024 - 21:03:12	420.000,00 (proposta)	17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	Válido



04/04/2024 - 21:28:48	400.000,00 (proposta)	12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:</p> <p>Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:</p> <p>II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.</p> <p>Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40</p>
04/04/2024 - 23:47:14	500.000,00 (proposta)	36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:08:53	399.000,00	18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCÍCIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39</p>
05/04/2024 - 09:09:04	398.000,00	30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:09:37	399.900,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59</p>



05/04/2024 - 09:09:49	397.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:10:12	396.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:10:21	395.900,00 15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:10:36	394.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>



05/04/2024 - 09:10:39	395.800,00	23.414.622/0001-61 - FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no princípio da isonomia, princípio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 12:27:58
05/04/2024 - 09:11:17	393.500,00	18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCÍCIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39
05/04/2024 - 09:11:26	392.000,00	38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Válido
05/04/2024 - 09:11:43	395.000,00	15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:11:44	390.000,00	19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11





05/04/2024 - 09:12:12	389.000,00	30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:12:16	391.000,00	17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:12:18	490.000,00	36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:12:57	388.500,00	18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39</p>
05/04/2024 - 09:13:14	388.000,00	30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>



05/04/2024 - 09:13:47	387.000,00 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCÍCIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39</p>
05/04/2024 - 09:13:55	385.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:14:07	380.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:14:26	399.100,00 24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	Válido



05/04/2024 - 09:14:43

379.900,00 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCÍCIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39

05/04/2024 - 09:15:00

378.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

05/04/2024 - 09:15:16

377.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:15:34	375.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:16:14	373.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:16:25	372.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>



05/04/2024 - 09:16:49	350.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:17:13	349.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:17:21	480.000,00 36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/04/2024 - 09:17:24	348.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>



05/04/2024 - 09:17:47	345.000,00	19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:17:57	370.000,00	23.414.622/0001-61 - FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no princípio da isonomia, princípio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 12:27:58</p>
05/04/2024 - 09:18:01	340.000,00	30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:18:17	389.500,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59</p>



05/04/2024 - 09:18:31

339.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM  
MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:  
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.  
Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:18:48

338.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA  
CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).  
Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.  
A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:  
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.  
Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

05/04/2024 - 09:18:52

337.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL  
IMPORTACAO COMERCIO E  
SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos:  
3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.  
A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:19:08

335.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4.1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:  
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.  
Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:19:26

334.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4.1, d), e), do Instrumento Convocatório, vejamos;  
3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.  
A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:19:44

330.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).  
Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.  
A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.  
Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11





05/04/2024 - 09:19:46	333.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:</p> <p>Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:</p> <p>II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>“PAR” 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.</p> <p>Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não está apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40</p>
05/04/2024 - 09:20:00	229.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	Cancelado - 05/04/2024 09:21:00
05/04/2024 - 09:21:09	329.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:</p> <p>Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:</p> <p>II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>“PAR” 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.</p> <p>Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não está apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40</p>
05/04/2024 - 09:21:32	328.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>“PAR” 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não está apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>



05/04/2024 - 09:21:37	325.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e).</p> <p>Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.</p> <p>A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.</p> <p>Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11</p>
05/04/2024 - 09:21:52	324.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;</p> <p>3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.</p> <p>A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37</p>
05/04/2024 - 09:22:06	320.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4.1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:</p> <p>Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:</p> <p>II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.</p> <p>Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40</p>



05/04/2024 - 09:22:40

319.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;  
3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.  
A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:23:03

318.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:  
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.  
Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:24:55

318.999,99 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).  
Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.  
A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
"PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.  
Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11



05/04/2024 - 09:25:21	350.252,00	28.739.782/0001-02 - TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. 08/04/2024 12:11:32
08/04/2024 - 15:28:34	390.000,00	38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	08/04/2024 - 17:20:30	38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	<a href="#">proposta+habilitação.rar</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	04/04/2024 - 14:24	JAIME DE SOUZA PEREIRA	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	04/04/2024 - 14:53	EDWARD MUNSON MASON II	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/04/2024 - 14:58	Bruno Saccomanno	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	04/04/2024 - 15:20	Lupercio Jose Brito da Silva	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	04/04/2024 - 15:59	Jose Leonardo Pimenta de Rezende	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	04/04/2024 - 17:50	Danielma Soares Campos Ribeiro	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	04/04/2024 - 21:28	Kátia de Oliveira Bomfim Silva	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>

## Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
05/04/2024 - 12:16:40	BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	12.132.146/0001-70	Abrangendo todo o processo



Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

‘PAR’ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

05/04/2024 - 15:01:11 DISTRIBUIDORA CUMMINS 19.859.784/0006-40 Abrangendo todo o processo  
MINAS LTDA.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

‘PAR’ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

08/04/2024 - 11:47:37 KTR BRASIL IMPORTACAO 30.705.365/0001-82 Abrangendo todo o processo  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos:

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

‘PAR’ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

08/04/2024 - 12:11:32 TRIUNFO COMERCIAL E 28.739.782/0001-02 Abrangendo todo o processo  
SERVICOS EIRELI

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos:

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

08/04/2024 - 12:27:58 FAROL COMERCIAL E 23.414.622/0001-61 Abrangendo todo o processo  
LOGÍSTICA LTDA

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no princípio da isonomia, princípio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame.

08/04/2024 - 14:55:39 BAMAQ SA 18.209.965/0013-98 Abrangendo todo o processo  
BANDEIRANTES  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos:

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

‘PAR’ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

08/04/2024 - 15:03:59 Solução Planejamento e 06.911.404/0001-13 Abrangendo todo o processo  
Comercio Ltda-Me

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório;

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/04/2024 - 08:30	16/04/2024 - 18:00	19/04/2024 - 18:00



0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.	11/04/2024 - 08:12:10	Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois atendemos tecnicamente ao descritivo em sua plenitude, além disto TODOS os documentos foram anexados em pleno atendimento ao edital, além disto a declaração citada se torna inerte visto que não usufruímos do benefício de EPP, demonstraremos todos os detalhes em peça recursal	Indeferido
<p>Justificativa: Este Agente de Contratação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente afirma que, Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4.1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma (pela Própria empresa). A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar. Caso este agente aceite, estará indo de encontro com princípio da Igualdade/Impessoalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório.</p>			
36.634.511/0001-02 - ALIANÇA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11/04/2024 - 08:17:56	Declaramos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora, referente ao atestado de capacidade apresentado pela mesma com a NF-e e que em consulta a SEFAZ E A SEFA através da chave de acesso consta como INVÁLIDA, referente ao atestado, e de acordo com o art. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.634.511/0001-02 - ALIANÇA COMERCIO E SERVICOS LTDA	16/04/2024 - 16:36:34	Boa tarde, segue anexo o documento referente à intenção de recurso apresentado. IMPUGNAÇÃO VINCULADO PREFEITURA MUNICIPAL MÃE DO RIO-ASSINADA.pdf.	Indeferido

### Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/04/2024 - 13:44:13	Boa Tarde segue anexo de contrarrazão. contrarrazão.zip.	Deferido

### Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
22/04/2024 - 10:03:06	Por fim, em face às razões expeditas supramencionadas, tenho por decisão, reconhecer as razões apresentadas pela empresa RECORRENTE e no mérito DECIDIR pelo INDEFERIMENTO, do recurso impetrado pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO DE RECURSO 9-2024-00001-PE-PMMR.pdf.

### Chat

Data	Apellido	Frase
03/04/2024 - 21:35:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf) em 03/04/2024 às 21:35.
05/04/2024 - 08:04:42	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/04/2024 - 08:27:01	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo Pregoeiro.



05/04/2024 - 08:27:01	Sistema	Motivo: Após análise do valor proposto pela licitante interessado, este agente de contratação e equipe de apoio, percebeu que o valor proposto esta -99,7557%, menor que o valor de referencial, ou seja, inicialmente inexequível.
05/04/2024 - 09:04:52	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, considerando que, alguns licitantes simplesmente repetiram a especificação do Instrumento Convocatório, logo, inicialmente fica difícil a análise, neste sentido, a aceitação inicial das propostas não significa que a mesma será aceita, caso não atenda as especificação previsto no termo de referencia.
05/04/2024 - 09:05:14	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/04/2024 - 09:05:14	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/04/2024 - 09:05:14	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
05/04/2024 - 09:05:14	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
05/04/2024 - 09:06:39	Pregoeiro	Bom Dia, sejam todos bem vindos, aproveito o injeço para comunicar a todos os interessados que, os valores aqui propostos são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, este pregoeiro e equipe, após fase lances solicitará composição de preços e notas fiscais para comprovação da exequibilidade dos valores propostos e ficha técnica no item ofertado, conforme o edital.
05/04/2024 - 09:08:34	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/04/2024 - 09:08:34	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/04/2024 - 09:11:33	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos.
05/04/2024 - 09:20:51	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 229.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
05/04/2024 - 09:21:00	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 229.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
05/04/2024 - 09:26:03	Pregoeiro	Lembrando que não serão aceitos produtos que não atendam ao interesse público.
05/04/2024 - 09:27:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/04/2024 - 09:32:44	Sistema	O item 0001 teve como arrematante BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS - EPP/SS com lance de R\$ 318.000,00.
05/04/2024 - 09:32:44	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
05/04/2024 - 09:34:22	Pregoeiro	Este Agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, abrirá a fase de negociação, a mesma servirá para inclusão de proposta readequada e documentos complementares (se for o caso).
05/04/2024 - 09:34:47	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 05/04/2024 às 11:34.
05/04/2024 - 09:37:13	F. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro. Em razão dos custos do produto não conseguimos melhorar a oferta, sendo esta a nossa melhor proposta.
05/04/2024 - 10:21:08	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
05/04/2024 - 12:16:40	Sistema	O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi inabilitado no processo.
05/04/2024 - 12:16:40	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente... (CONTINUA)
05/04/2024 - 12:16:40	Sistema	(CONT. 1) registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.
05/04/2024 - 12:16:40	Sistema	O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/04/2024 - 12:16:40	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. com lance de R\$ 318.999,99.
05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. foi inabilitado no processo.
05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o... (CONTINUA)



05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	(CONT. 1) art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o...
05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	(CONT. 2) caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/04/2024 - 15:01:11	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 319.000,00.
05/04/2024 - 16:42:54	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa a todos os interessados que, em decorrência do avanço do horário, suspenderá a presente seção, com retorno dia 08 de Abril de 2024, dentro do horário comercial.
08/04/2024 - 08:30:47	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
08/04/2024 - 08:30:53	Pregoeiro	Analisando documentos
08/04/2024 - 11:47:37	Sistema	O fornecedor KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
08/04/2024 - 11:47:37	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens. 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno... (CONTINUA)
08/04/2024 - 11:47:37	Sistema	(CONT. 1) porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.
08/04/2024 - 11:47:37	Sistema	O fornecedor KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 11:47:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI com lance de R\$ 350.252,00.
08/04/2024 - 12:11:32	Sistema	O fornecedor TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI foi inabilitado no processo.
08/04/2024 - 12:11:32	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
08/04/2024 - 12:11:32	Sistema	O fornecedor TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 12:11:32	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA com lance de R\$ 370.000,00.
08/04/2024 - 12:27:58	Sistema	O fornecedor FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA foi inabilitado no processo.
08/04/2024 - 12:27:58	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no princípio da isonomia, princípio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame.
08/04/2024 - 12:27:58	Sistema	O fornecedor FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 12:27:58	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS com lance de R\$ 379.900,00.
08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	O fornecedor BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS foi inabilitado no processo.
08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCÍCIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002... (CONTINUA)
08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	(CONT. 1) (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena -...
08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	(CONT. 2) reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.





08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	O fornecedor BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 14:55:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me com lance de R\$ 389.500,00.
08/04/2024 - 15:03:59	Sistema	O fornecedor Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me foi inabilitado no processo.
08/04/2024 - 15:03:59	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório;
08/04/2024 - 15:03:59	Sistema	O fornecedor Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 15:03:59	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA com lance de R\$ 391.000,00.
08/04/2024 - 15:04:00	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
08/04/2024 - 15:07:59	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2024 às 15:27, encerrando às 15:32:00.
08/04/2024 - 15:28:34	Sistema	O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 390.000,00.
08/04/2024 - 15:28:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI com lanceR\$ 390.000,00.
08/04/2024 - 16:33:45	Pregoeiro	Este Agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa BERIT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, proposta consolidada, composição e nota fiscal e/ou qualquer outro documento que comprove a exequibilidade do valor proposto.
08/04/2024 - 16:34:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:35 do dia 08/04/2024.
08/04/2024 - 17:20:30	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
09/04/2024 - 08:17:35	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão.
09/04/2024 - 08:17:46	Pregoeiro	ANALISANDO DOCUMENTOS
09/04/2024 - 10:30:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
09/04/2024 - 14:58:03	Pregoeiro	Este Agente de Contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa à todos os interessados que, em virtude de problemas com falta de acesso a internet o que se prolongou por um tempo considerável, o processo será suspenso conforme prevê a legislação vigente, com retorno dia 10 de Abril de 2024, dentro do horário comercial.
10/04/2024 - 08:20:44	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
10/04/2024 - 08:23:20	Pregoeiro	Este Agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, esta encaminhando a ficha técnica do produto apresentado pela empresa vencedora, para análise da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará.
10/04/2024 - 16:38:56	Pregoeiro	Aguardando o aval da equipe responsável do órgão requisitante.
11/04/2024 - 08:09:44	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão.
11/04/2024 - 08:10:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 11/04/2024 às 08:30.
11/04/2024 - 08:12:10	Sistema	O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/04/2024 - 08:17:56	Sistema	O fornecedor ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/04/2024 - 09:06:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/04/2024 - 09:06:23	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois atendemos tecnicamente ao descritivo em sua plenitude, além disto TODOS os documentos foram anexados em pleno atendimento ao edital, além disto a declaração citada se torna inerte visto que não usufruímos do benefício de EPP, demonstraremos todos os detalhes em peça recursal
11/04/2024 - 09:06:23	Sistema	Justificativa: Este Agente de Contratação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente afirma que, Após análise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma (pela Própria empresa). A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiária da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em análise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar. Caso este agente aceite, estará indo de... (CONTINUA)
11/04/2024 - 09:06:23	Sistema	(CONT. 1) encontro com princípio da Igualdade/impessoalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório.
11/04/2024 - 09:28:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
11/04/2024 - 09:28:27	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora, referente ao atestado de capacidade apresentado pela mesma com a NF-e e que em consulta a SEFAZ E A SEFA através da chave de acesso consta como INVÁLIDA, referente ao atestado, e de acordo com o art. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11/04/2024 - 09:37:24	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 16/04/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 19/04/2024 às 18:00.
16/04/2024 - 16:36:34	Sistema	O fornecedor ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
19/04/2024 - 13:44:13	Sistema	O fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
23/04/2024 - 08:29:53	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão
23/04/2024 - 08:30:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/04/2024 - 08:36:39	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por José Villeigagnon Rabelo Oliveira.



---

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

---

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

Autoridade Competente

---

EDSON NASCIMENTO TAVARES

Apoio

---

AGLAENE GOMES DA SILVA

Apoio

